

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Processo Administrativo nº: 002/2021
(X) Servidor () Vereador
Nome: GILBERTO CECCHIN JÚNIOR
CPF: xxx.xxx.479-75
Cargo: ASSESSOR JURÍDICO POLÍTICO
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO
Tipo de Viagem: (X) No Estado () Fora do Estado
Tipo de Solicitação: (X) Diária () Passagem
Objetivo da viagem: Curso de Regimento Interno para a Câmara Municipal
Meio de Transporte: () Aéreo (X) Rodoviário
Justificativa: Tendo em vista que o conteúdo disponibilizado pelo curso de Regimento Interno, atende as necessidades da Câmara Municipal, uma vez que, tratará da reforma do Regimento Interno se adequando a atual necessidade enfrentada, pois encontra-se em fase de revisão.
Local de Origem: Goioxim – PR - Local de Destino: Curitiba - PR
Início da Permanência: 26/05/2021 - Final da Permanência: 28/05/2021
VALOR
R\$ 1.200,00, referente a 03 diárias de acordo com o anexo I, da Lei Municipal nº 638/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goioxim/PR, venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária/passagem.

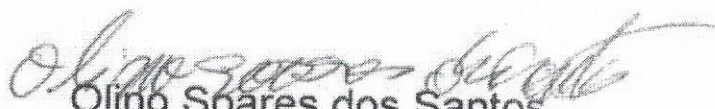
Data: 25 de maio de 2021


Gilberto Cecchin Júnior

Assessor Jurídico Político

APROVAÇÃO

Data: 25 de maio de 2021.


Olino Soares dos Santos
Presidente

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **GILBERTO CECCHIN JUNIOR**
do município de **GOIOXIM**
participou do curso **Regimento Interno Da Câmara Municipal**
realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **26, 27 e 28 de Maio de 2021**
com carga horária de **10 horas** e o seguinte conteúdo:

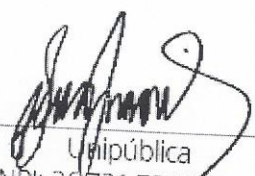
Temas	Dia / Horário
PODER FISCALIZADOR DA CÂMARA MUNICIPAL	26 de Maio das 14h às 16h30
O PODER LEGISLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL	27 de Maio das 9h30 às 12h
PODER JULGADOR DA CÂMARA MUNICIPAL	27 de Maio das 14h às 16h30
REFORMA DO REGIMENTO INTERNO	28 de Maio das 9h30 às 12h

Percentual de participação atingido: 100%

Número do Protocolo: 2123622627229504100

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 07/06/2021 11:22:31




Unipública
CNPJ: 36.731.728/0001-30

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
 OBJETO: Aquisição do medicamento ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, em caráter de EMERGÊNCIA, para atender a solicitação da Secretaria de Saúde.
 VALOR DA DESPESA: R\$ 5.652,50 (cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
 FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
 DATA: 25/05/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Aline Cavalcante Carreão Zane
 Código Identificador:5DAF44C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2.021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2.021

HOMOLOGAÇÃO: 25/05/2021

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO P

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA EFETIVA DE TECNOLOGIA PARA ATENDIMENTO COM AUTOMATIZAÇÃO DO SISTEMA DA SALA DO EMPREENDEDOR COM CHATBOT E INTEGRAÇÃO E CRIAÇÃO DE ECOSISTEMA EMPRESAS INOVADORAS OU DE BASE TECNOLÓGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR.

VALOR DA DESPESA: R\$ 12.800,00 (doze mil oitocentos reais)
 FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XIII da Lei de Licitações.
 DATA: 25/05/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Aline Cavalcante Carreão Zane
 Código Identificador:7634AB2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	25/05/2021	560,56
Secretaria Tesouro Nacional	ICS	25/05/2021	171.748,80
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	25/05/2021	19.901,20
FNAS - Fundo Nacional Assistência Social	MSE	24/05/2021	895,62
FNAS - Fundo Nacional Assistência Social	PAEFI	24/05/2021	3.256,81
FNAS - Fundo Nacional Assistência Social	Piso de Transição Média Complex.	24/05/2021	3.232,12
FNAS - Fundo Nacional Assistência Social	Criança/Adolescente	24/05/2021	2.035,51
FNAS - Fundo Nacional Assistência Social	Fortalecimento Vínculo	24/05/2021	1.948,10
FNAS - Fundo Nacional Assistência Social	Piso Básico Fixo	24/05/2021	3.856,50

Goioerê, 25 de Maio de 2021.

ROSELY YUKIKO OTANI
 Secretária da Fazenda

Publicado por:
 Graciele Giopato Lima Rosa
 Código Identificador:23DCFFC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

(X) Servidor () Vereador

Nome: MARCOS VALÉRIO SEVERO DOS SANTOS
 CPF: xxx.xxx.900-25
 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Tipo de Viagem: (X) No Estado () Fora do Estado

Tipo de Solicitação: (X) Diária () Passagem

Objetivo da viagem: Curso de Regimento Interno para a Câmara Municipal

Meio de Transporte: () Aéreo (X) Rodoviário

Justificativa: Tendo em vista que o conteúdo disponibilizado pelo curso de Regimento Interno, atende as necessidades da Câmara Municipal, uma vez que, tratará da reforma do Regimento Interno se adequando a atual necessidade enfrentada, pois encontra-se em fase de revisão.

Local de Origem: Goioxim - PR - Local de Destino: Curitiba - PR
 Início da Permanência: 26/05/2021 - Final da Permanência: 28/05/2021

VALOR

R\$ 1.200,00, referente a 03 diárias de acordo com o anexo I, da Lei Municipal nº 638/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goioxim/PR, venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária/passagem.

Data: 25 de maio de 2021

MARCOS VALÉRIO SEVERO DOS SANTOS
 Auxiliar Administrativo

APROVAÇÃO

Data: 25 de maio de 2021.

OLINO SOARES DOS SANTOS
 Presidente

Publicado por:
 Fernanda Bertuol
 Código Identificador:9197C5EC

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Processo Administrativo nº: 002/2021

(X) Servidor () Vereador

Nome: GILBERTO CECCHIN JÚNIOR
 CPF: xxx.xxx.479-75
 Cargo: ASSESSOR JURÍDICO POLÍTICO

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Tipo de Viagem: (X) No Estado () Fora do Estado

Tipo de Solicitação: (X) Diária () Passagem

Objetivo da viagem: Curso de Regimento Interno para a Câmara Municipal

Meio de Transporte: () Aéreo (X) Rodoviário

Justificativa: Tendo em vista que o conteúdo disponibilizado pelo curso de Regimento Interno, atende as necessidades da Câmara Municipal, uma vez que, tratará da reforma do Regimento Interno se adequando a atual necessidade enfrentada, pois encontra-se em fase de revisão.

Local de Origem: Goioxim – PR - Local de Destino: Curitiba - PR
Início da Permanência: 26/05/2021 - Final da Permanência: 28/05/2021
VALOR

R\$ 1.200,00, referente a 03 diárias de acordo com o anexo I, da Lei Municipal nº 638/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goioxim/PR, venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária/passagem.

Data: 25 de maio de 2021

GILBERTO CECCHIN JÚNIOR
Assessor Jurídico Político

APROVAÇÃO

Data: 25 de maio de 2021.

OLINO SOARES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:570D7064

MUNICÍPIO DE GOIOXIM PORTARIA Nº 156 DE 25 DE MAIO DE 2021

Sumula, Resolve Conceder férias ao Servidor, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 99 da Lei Complementar 01/2006 de 10 de Abril de 2006;

RESOLVE

Artigo 1. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a contar a partir da data de 26/05/2021, ao Servidor VALDIR KROCHINSKI matrícula nº 7145-1, ocupante de cargo em provimento efetivo de motorista, referente ao período aquisitivo do ano de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de maio de 2021.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samuel Gonçalves Bueno
Código Identificador:2DEF949

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL INSTRUÇÃO NORMATIVA 11/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA 11/2021

Ementa: Regulamenta a tramitação e elaboração de Proposições no Poder Legislativo Municipal de Guaíra.

O Controlador Interno, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere, nos termos da Lei Municipal 2.120, de 23/12/2019, **CONSIDERANDO:**

O Princípio Constitucional da Eficiência, que exige da Administração Pública o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, melhores resultados, bem como, a relação do modo racional de ser gerir, estruturar e disciplinar a Gestão Pública;

O Princípio Constitucional da Impessoalidade, que impõe à Administração Pública o dever da imparcialidade na execução de seus serviços, impedindo qualquer tipo de discriminações ou privilégios indevidamente dispensados no exercício de suas funções;

A falta de regulamentação interna que garanta e evidencie o atendimento dos Princípios Constitucionais acima expostos.

EMITE a presente instrução normativa, de observância obrigatória no Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Regulamenta o trâmite dos pedidos de análise de viabilidade e elaboração de Proposições Legislativas no Âmbito do Poder Legislativo Municipal de Guaíra/PR.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, fica regulamentado o trâmite processual das seguintes proposições:

Projetos de Lei;
Requerimentos;
Indicações;
Moções;
Ofícios.

Parágrafo único. As demais proposições previstas no Art. 131 do Regimento Interno observarão, sempre que possível, os trâmites de acordo com o tipo da proposição regulamentada nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Os pedidos de elaboração de proposição deverão ser efetuados via Memorando Online, contendo as informações necessárias acerca da matéria proposta.

§ 1º Deverão ser apresentadas informações suficientes para a elaboração da proposição desejada, podendo ser apresentados modelos de outras matérias relacionadas para os estudos necessários.

§ 2º O memorando deverá ser encaminhado ao servidor responsável conforme a natureza da proposição, devendo toda informação ser registrada e anexada ao Memorando para fins de arquivo e consultas posteriores.

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 4º. As solicitações de análise de viabilidade e de elaboração de Projeto de Lei deverão ser encaminhadas ao Setor de Protocolo, para que seja distribuído ao Advogado Efetivo, conforme lista de distribuição própria.

§ 1º A solicitação deverá ser iniciada através do Memorando do Vereador Requerente, constando as informações que o Edil tiver disponível e entender pertinentes de análise.

§ 2º Caso a iniciativa seja compartilhada, deverá ser definido um dos Vereadores para iniciar o protocolo, informando o nome dos autores e coautores, ou, encaminhado pela Assessoria Parlamentar, fazendo constar da mesma forma o nome dos Vereadores requerentes.

Art. 5º. Elaborada a proposição requerida, deverá o Advogado Público encaminhar a proposta anexa ao Memorando, e de forma física, para que o Vereador verifique se o conteúdo do Projeto está de acordo com pretensão legislativa.

RELATÓRIO CURSO "REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL"

Gilberto Cecchin Junior – Assessor Jurídico-Político

DIA 26/05/2021 – REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

O ponto chave para a realização da reforma do regimento interno da câmara municipal é a harmonia com a Lei Orgânica do Município, uma vez que esta é a lei maior do município, devendo todas as outras guardar relação de congruência com a mesma. Ou seja, o regimento interno não pode estabelecer requisitos além daqueles já previstos na lei orgânica municipal, mesmo que trate de questão interna da Câmara Municipal. O regimento interno da câmara municipal traz questões de funcionamento da câmara.

Para sua reforma, deve ser observada a Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos do art. 59 da Constituição Federal, bem como, observar se a matéria tratada no regimento é de competência do município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

Ainda, foi trazido a pauta que para a criação de um novo cargo deverá ser feito mediante resolução, enquanto que para definir a sua remuneração, deverá ser mediante lei.

Não obstante, algo que merece estar presente no regimento interno das câmaras municipais, caso já não esteja presente, é a apreciação das contas de gestão.

Ainda, foi trazido ao estudo as atribuições inerentes à câmara municipal, que são: a. Legislar; b. Fiscalizar; c. Julgar; d. Administrar; e e. Assessorar;

DIA 27/05/2021 – PODER LEGISLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

Para entender o poder legislativo municipal, primordialmente se faz necessário compreender os atributos inerentes a uma norma. Ela deve ser inovadora, pois deve trazer algo novo que ainda não possui previsão legal. Deve obter generalidade, ou seja, ser aplicável a destinatários indeterminados. Ainda, a abstratividade da norma, que diz respeito a situações hipotéticas que podem ou não ocorrer no mundo real. E por fim, a imperatividade, que possibilita a imposição da lei ao indivíduo, através de uma sanção legal em caso de inobservância.

Compreendendo uma norma, se faz necessário entender quem possui competência para a elaboração de uma nova lei. Pode ser iniciado



pelo poder executivo, através do prefeito municipal. Ou pelo poder legislativo, através da mesa diretora, comissão técnica, um vereador de maneira isolada, ou em conjunto com outros vereadores. Todavia, deve-se analisar que existem matérias que são privativas do prefeito, tal como, matérias privativas da câmara dos vereadores.

Para a elaboração das leis, deve-se seguir algumas etapas, quais sejam: a. definição da matéria; b. confirmação da inexistência de lei pré-existente; c. elaboração e revisão do projeto; d. justificativa para o projeto.

Após a sua elaboração, adentramos na fase do processo legislativo, que deve ocorrer da seguinte forma: a. iniciativa; b. admissibilidade; c. discussão; d. aprovação; e. sanção (ou veto); f. promulgação; e g. publicação.

DIA 27/06/2021 – PODER JULGADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o decreto lei nº201/67, a câmara dos vereadores pode julgar os crimes de responsabilidade (art. 1º), as infrações político-administrativas (art. 4º), cassação – vereadores (art. 7º) bem como as contas anuais do prefeito. No julgamento das contas a câmara aprecia o parecer prévio que o TCE emite, cujo parecer pode ser contrariado por 2/3 dos membros da câmara. Dada as consequências de natureza eleitoral (inelegibilidade), a câmara deve analisar se nos motivos de rejeição das contas o prefeito agiu, ou não, com dolo.

Os vereadores devem ter um cuidado especial no julgamento dos prefeitos por infrações político-administrativos, porquanto o processo mesmo sujeito ao rito, é um julgamento político. Sendo assim, nenhuma paixão pessoal, espírito de retaliação ou diferença político-ideológica deve mover os vereadores, pois a defesa é muito reduzida e o judiciário não entre no mérito do motivo da cassação, em respeito ao princípio da independência dos poderes, já que o julgamento político de ocupantes do poder executivo é competência do poder legislativo.

O regimento interno possui muita força quando se trata do poder julgador da câmara municipal, uma vez que é ele que regula a forma que irão acontecer os julgamentos de competência do legislativo.

As contas do prefeito ao serem julgadas pela câmara municipal, podem ser julgadas regulares, regulares com ressalvas, ou irregulares, conforme art. 16 da Lei orgânica do TCE.

As infrações político administrativas estão presentes no art. 4º do decreto lei nº 201/1967, sendo que tais infrações devem ser julgadas pela câmara dos vereadores e sancionadas com a cassação do mandato.



Vale ressaltar que para a cassação de um mandato deve-se observar a ampla defesa e o contraditório para o acusado.

Insta frisar que o prefeito pode perder o mandato independente de julgamento da câmara municipal, trata-se dos casos de improbidade administrativa, ou em caso de crimes.

DIA 28/06/2021 – PODER FISCALIZADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

O vereador possui função fiscalizadora que se relaciona com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o poder legislativo exerce para fiscalizar o executivo e a burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento do, por parte do legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração.

O poder fiscalizador da câmara municipal possui respaldo no art. 31 da Constituição Federal de 1988, que determina que a fiscalização exercida pelo poder legislativo municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do poder executivo municipal.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas, acompanhando a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do poder executivo. É função do vereador avaliar permanentemente a gestão e as ações do prefeito.

